



**PORTARIA Nº 137/2017-GAB/DG/CARA/IFC, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

*Dispõe sobre valores aplicados aos usuários do Refeitório do IFC – Campus Araquari e dá outras providências.*

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus Araquari*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução 015/2011-Conselho Superior/28/07/2011, em seu Capítulo VI;

CONSIDERANDO o Relatório da comissão designada pela Portaria 167/2015;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho do *Campus* pela aprovação da presente portaria, conforme ata da reunião realizada em 19/05/2017.

RESOLVE:

**Art. 1º** – O Refeitório do campus oferecerá as seguintes refeições:

- I. Café da manhã: exclusivamente para estudantes da Moradia Estudantil;
- II. Almoço: para toda a comunidade do IFC-Araquari, conforme disposto neste regulamento;
- III. Jantar: para toda a comunidade do IFC-Araquari, conforme disposto neste regulamento;
- IV. Lanche: exclusivamente para estudantes da Moradia Estudantil.



**Parágrafo único.** Nos finais de semana, feriados e recessos o Refeitório do campus estará fechado, sendo garantido o fornecimento de alimentação somente aos estudantes da Moradia Estudantil autorizados a permanecer no campus.

**Art. 2º** – Os horários de atendimento ao público serão definidos pelo próprio setor, devendo estar expostos no mural do Refeitório e em sua página na internet.

**Art. 3º** – Os usuários deverão utilizar seus próprios copos e talheres, não sendo permitido o fornecimento ou empréstimo desses materiais pelos servidores do setor.

**Art. 4º** – Para acesso ao Refeitório do campus é **obrigatória para todos os usuários a entrega de tíquetes-refeição**, exceto:

- I. Para estudantes da Moradia Estudantil, em todas as refeições;
- II. Para usuários que tenham levado seus próprios alimentos e precisem utilizar o forno micro-ondas no setor.

§1º – Estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, nos dias em que possuírem aulas regulares em período integral, e nos dias em que desenvolverem atividades de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registradas e autorizadas em período integral, terão direito a acessar gratuitamente o Refeitório.

§2º – Nos demais dias e situações, caso necessitem utilizar o Refeitório, os estudantes deverão adquirir tíquetes conforme valores e procedimentos dispostos nesta portaria.

**Art. 5º** – Ficam definidos os seguintes valores para os tíquetes-refeição:

<b>Tipo de Público</b>	<b>Almoço/Jantar</b>
Estudante	R\$5,00
Funcionário Terceirizado	R\$5,00
Servidor/Visitante	R\$8,00



§1º – As trocas referentes a *GRU emitidas antes da data de publicação* desta portaria serão feitas com base nos antigos valores (R\$4,00 para todos os públicos).

§2º – As trocas referentes a *GRU emitidas a partir da data de publicação* desta portaria serão feitas com base nos novos valores conforme indicados na tabela acima.

§3º – É proibido aos estudantes revender seus tíquetes a outros usuários a preço maior que o definido para seu tipo de público.

§4º – É proibido aos servidores e visitantes comprar tíquetes de outros usuários a preço menor que o definido para seu tipo de público.

**Art. 6º** – Para aquisição dos tíquetes, os usuários deverão emitir uma Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor desejado, realizar o pagamento no estabelecimento conveniado e entregar a GRU e o comprovante de pagamento no setor do campus responsável pela troca.

§1º – Deverão ser expostas em local visível no Refeitório informações detalhadas sobre o local e horários para realização da troca dos tíquetes.

§2º – Deverá ser garantido o atendimento para troca de tíquetes ao público noturno pelo menos uma vez por semana.

§3º – Excepcionalmente, o IFC - Araquari poderá autorizar que outras entidades façam a troca direta de tíquetes por dinheiro, ficando, nesses casos, as entidades responsáveis por realizar o recolhimento dos valores devidos via GRU.

**Art. 7º** – Esta portaria deverá ser amplamente divulgada, devendo estar exposta no mural do Refeitório e em sua página na internet.

**Art. 8º** – Casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

**Art. 9º** – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Parágrafo único. Os usuários terão até o final do mês de maio de 2017 para se adequarem ao disposto nesta portaria, respeitado o previsto nos parágrafos do Art. 5º.

**JONAS CUNHA ESPÍNDOLA**

Diretor-Geral

Portaria nº 290/2016 D.O.U. 27/01/2016

IFC – *Campus Araquari*